ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2020 DE 15/01/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 002/2020 DE 10/01/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R$)
MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	1	Plantão de 975,17
MÉDICO GINECOLOGISTA - PLANTONISTA	1	Plantão de 975,17
MOTORISTA DE CARRO PESADO	1	1.690,91

Parágrafo Primeiro - O Contrato da função de Médico Clinico Geral Plantonista não poderá ultrapassar a QUATRO (04) plantões mensais.

Parágrafo Segundo - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2075 - Contratação por Tempo Determinado - Recurso PAB.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 003/2020, será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 15/01/2020

Funcionário (a)

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: **MOTORISTA DE CARRO PESADO "D"**
Escolaridade Mínima: **Nível de 4ª série do Ensino Fundamental – Carteira Nacional de Habilitação, categoria D e Curso para transporte coletivo de passageiros**
Atribuições:
Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos da Prefeitura
Descrição Analítica: Dirigir Caçambas, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergências; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras atividades afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental b) Idade Mínima: 21 anos. c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos pesados – Ônibus, no mínimo categoria "D", conforme Lei de Trânsito. d) Curso para transporte coletivo de passageiros.

Função: **MÉDICO (A) – CLINICO GERAL**
Escolaridade Mínima: **Ensino Superior de Medicina – Especialização em Clinico Geral e Registro junto ao CREM/RS**
Atribuições:
Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em Pronto Atendimento, Ambulatórios, Consultas Eletivas, UTI Móveis, escolas, hospitais ou órgãos afins; como também prestar assistência nos Programas Específicos do SUS; fazer inspeção de saúde em servidores, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.
Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, e aplicar os métodos da medicina preventiva; Providenciar ou realizar tratamento especializado; Praticar intervenções cirúrgicas; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares em atuação em regime de plantão; Atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos de titulares de plantão; Preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos; Proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; Atender consultas médicas em ambulatórios, pronto atendimento, hospitais, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação e tratamento e dietas especiais; Atender familiares do paciente informando-os sobre o doente; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro

especialista; Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; Fazer visitas médicas domiciliares; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Prescrever regimes dietéticos; Prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Examinar candidatos a auxílios; Examinar servidores para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Participar de juntas médicas; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Participar de grupos terapêuticos nas comunidades e unidades de saúde; Acompanhar paciente em caso de remoção do mesmo; Comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; Classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; Manter atualizados os registros das ações de sua competência; Fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; Comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS (quando convocado para exercício de funções junto ao Programa Estratégia da Saúde da Família e outros programas federais e estaduais de saúde): Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos de titulares de plantão; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 08 (oito) horas por Plantões.
b)Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)Instrução: Ensino Superior de Medicina;
b)Idade Mínima: de 18 anos;
c) Habilitação: Registro junto ao CREMRS

Função: **MÉDICO (A) - GINECOLOGISTA**
Escolaridade Mínima: **Ensino Superior de Medicina – Ginecologista e Registro junto ao CREMRS**
Atribuições:
Descrição Sintética: Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; Estabelecer diagnóstico; Requisitar exames subsidiados, bem como medicar e ou orientar para o uso da medicação.
Descrição Analítica: Realizar intervenções cirúrgicas em geral; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento á pacientes; orientar sua equipe nos cuidados relativos a sua área de competência; fazer parte da junta médica do Município; realizar revisões de prontuários e laudos médicos - AIH; zelar pela

manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer as normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações necessárias a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; diagnosticar anomalia e patologia prévia de cliente; zelar pela função no código de ética do exercício profissional; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 08 (oito) horas por Plantões.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior de Medicina Ginecologista;
b) Idade Mínima: de 18 anos;
c) Habilitação: Registro junto ao CREMRS

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções Médico Ginecologista, Médico Clinico Geral, e motorista de carro pesado, contratados através de Contratos Administrativos, pelo período de dez meses, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade de contratação dos profissionais em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso púbico por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2º vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A contratação de 01 Medico Ginecologista, 01 clínico geral, 01 motorista de carro pesado se faz necessária, pois estes são profissionais que juntamente com a ESF irão compor a equipe multidisciplinar da APS do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento para o alcance dos indicadores e que irão compor o novo modelo de financiamento da APS.

O novo modelo de financiamento da APS apresentando pelo Ministério da Saúde é baseado em três eixos distintos: o componente *per capita*, referente às pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família; o componente de pagamento por desempenho, determinado pelo conjunto de condições de relevância epidemiológica com as quais a APS deve se responsabilizar; e o componente de incentivo para ações estratégicas, que aponta para as atividades que precisam ser estimuladas. É importante destacar que tal modelo tem por base o conceito de uma APS integral, em seus atributos essenciais de acesso de primeiro contato, coordenação de cuidados, integralidade e longitudinalidade, bem como seus atributos derivativos, a competência cultural, a abordagem familiar e comunitária.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 2020

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde - Recursos do PAB:

Médico Clinico Geral (por plantão no máximo 4 plantões mensais)	1	plantão R$ 975,17
Médico Ginecologista (por plantão no máximo 4 plantões mensais)	1	plantão R$ 975,17
Motorista de Carro Pesado	1	1.690,91

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	**2020**	**2021**	**2022**
Salário	R$ 84.514,73	R$ -	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 17.748,09	R$ -	R$ -
Total	R$ 102.262,83	R$ -	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Valor**
2.075	3.1.90.04.00.00.00.00	R$ 102.262,83

Observação

Morrinhos do Sul, 06 de janeiro de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 3 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde - Recursos do PAB:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	**R$**	**15.490.963,69**
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	**R$**	**7.919.052,06**
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019		**51,12%**
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		**7.528.608,35**
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		**7.946.864,37**
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		**8.365.120,39**
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	**R$**	**16.500.000,00**
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	**R$**	**8.235.157,79**
Aumento Proposto	**R$**	**102.262,83**
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	**R$**	-
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	**R$**	**8.337.420,62**
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		**50,53%**
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		**8.019.000,00**
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		**8.464.500,00**
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		**8.910.000,00**

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [X] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal
Heleniton Cardoso de Ma...
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.95...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Atenção Basica	06.02	10	301	18	2075	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	150.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
Atenção Basica	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		150.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		-		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		102.262,83	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		47.737,17	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	Atenção Basica			
(+) Arrecadação Total Projetada		330.300,00		
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		200.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		-		
(-) Valor da Operação		102.262,83	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		28.037,17	0,00	0,00

Observação

Helenilton Cardoso de Mat...
Técnico Contábil - GRC/RS Nº 53.950

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde - Recursos do PAB:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Liquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Heleniton Cardoso de Matos
Contador Municipal - CRC/RS Nº 53.950
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.